

## **EMENDA N° - CCJ**

(ao PLS nº 355, de 2004)

Acrescente-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2004, renumerando-se o antigo art. 2º para art. 3º:

**“Art. 2º** Acrescente o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

*Parágrafo único.* Para o previsto no inciso X, a prestadora de serviços deverá responder às reclamações e solicitações dos consumidores em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa em valor a ser fixado pelo órgão responsável.

”

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto representa importante ampliação nos meio de defesa do consumidor na área das telecomunicações, porém, se omite em um ponto importante, qual seja, a não fixação de prazo para a prestadora responder às reclamações.

Ora, caso aprovado o PLS, a lei asseguraria o direito do consumidor de fazer reclamações e sugestões, mas a este direito não haveria a correspondência de um dever de resposta em determinado prazo pela prestadora.

Por este motivo, apresento a presente emenda com a intenção de fixar o prazo razoável de 05 (cinco) dias úteis para a prestadora responder às reclamações dos consumidores, sob pena de multa cujo valor será fixado pelo órgão responsável.

Sala da Comissão,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/14542.72816-58